

CRIMINOLOGIA CULTURAL E ESTUDOS CULTURAIS EM EDUCAÇÃO: UMA ALIANÇA POLÍTICO-EPISTEMOLÓGICA CONTRA O POPULISMO AUTORITÁRIO

CULTURAL CRIMINOLOGY AND CULTURAL STUDIES IN EDUCATION: A POLITICAL-EPISTEMOLOGICAL ALLIANCE AGAINST AUTHORITARIAN POPULISM

MOYSÉS DA FONTOURA PINTO NETO

Assista aos comentários do autor sobre este artigo



Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2010-2013), com período-sanduíche no *Centre for Research in Modern European Philosophy* (Kingston – UK), e Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). É também Mestre em Ciências Criminais (2006-2007) e Especialista em Ciências Penais (2005) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1998-2003), além de atuar como professor no curso de graduação de Direito na ULBRA e de diversas especializações em direitos humanos e violência. Pesquisa as áreas de filosofia e política especulativa, transdisciplinaridade e o pensamento de Jacques Derrida.

Lattes: [http://lattes.cnpq.br/8435786026532807].

ORCID: [https://orcid.org/0000-0003-4785-9691].

moysespintoneto@gmail.com

Recebido em: 16.05.2022

Aprovado em: 23.11.2022

Última versão do autor: 05.01.2023

DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v19i5i195.238].

ÁREAS DO DIREITO: Penal

RESUMO: O trabalho busca uma interface entre Criminologia Cultural e Estudos Culturais em Educação, destacando aspectos epistemológicos e políticos em comum e diversas afinidades temáticas. Para tanto, elege o caso da ascensão do populismo autoritário na Inglaterra dos anos 70 lida por Stuart Hall para apontar a similaridade de problemas que cruzam a busca de restauração disciplinar da educação e, ao mesmo tempo, as políticas de Lei e Ordem. A estratégia do pânico moral permeia ambos os casos na luta neoconservadora contra as pedagogias contraculturais que se desenvolveram na década de 60

ABSTRACT: This paper seeks an interface between Cultural Criminology and Cultural Studies in Education, highlighting epistemological and political aspects in common and several thematic affinities. In order to do so, it chooses the case of the rise of authoritarian populism in England in the 1970s read by Stuart Hall to point out the similarity of issues that guides search for the restoration of disciplinary education and, at the same time, politics of Law and Order. The moral panic strategy permeates both cases in the neo-conservative struggle against the countercultural pedagogies that were developed in the

NETO, Moysés da Fontoura Pinto. Criminologia cultural e estudos culturais em educação: uma aliança político-epistemológica contra o populismo autoritário.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 195. ano 31. p. 321-335. São Paulo: Ed. RT, março – abril / 2023.

do século XX. A partir dessa leitura genealógica, tenta encorajar novas aproximações entre os campos que, por ora, se comportam como se fossem muito distintos.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia – Educação – Estudos culturais – Populismo autoritário – Disciplina – Neoconservadorismo.

1960s. From this genealogical reading, the paper tries to encourage new contacts between both fields that, for now, behave as if they were very different.

KEYWORDS: Criminology – Education – Cultural Studies – Authoritarian Populism – Discipline – Neoconservatism.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A criminologia cultural: essa desconhecida nos estudos culturais brasileiros. 3. A ascensão da ideologia thatcherista e o novo senso comum da política. 4. A revolta neoconservadora diante das pedagogias contraculturais. 5. Conclusão: um território fértil de pesquisa. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Apesar de algumas aproximações entre pedagogia e violência juvenil¹ ou sistema prisional², a conexão entre criminologia e estudos culturais em educação ainda é bem pouco explorada no Brasil. Por se tratar de uma área geralmente associada ao direito, não é raro a criminologia ser confundida com a criminalística³ e associada a um aspecto exógeno ao campo que debate as relações entre transformações culturais e seus aspectos pedagógicos. Os estudos culturais em educação (WORTMANN, COSTA & SILVEIRA, 2015) são tratados, da mesma forma, como completamente exteriores ao imaginário do criminólogo, embora haja uma simetria entre os modelos disciplinares de escola e prisão, na leitura foucaultiana, e a própria política criminal não canse de remeter à educação antipunitiva como um dos seus pilares. Este texto, embora submetido a um periódico nacional com atuação nas ciências criminais, tem o intuito de produzir o estímulo à construção de uma interface entre ambas as disciplinas e, por isso, é dirigido aos dois públicos – da educação e da criminologia –, uma vez que há temáticas e abordagens conceituais comuns. No entanto, a afinidade não se traduz em grandes esforços cooperativos a superar as barreiras institucionais desestimuladoras do solipsismo disciplinar e dos nichos autorreferentes de trabalho. Em geral, há uma espécie de retrabalho que poderia ser suplantado pela pesquisa cooperativa que permitisse conectar suas diversas pontas.

Como modo contingente e experimental de construir essa interface interdisciplinar, busco apresentar algumas conexões *genealógicas* com o intuito de demonstrar que existe

1. Conferir, por exemplo, o dossiê organizado por Julião e Onofre (2013).
2. Conferir, por exemplo, o dossiê organizado por Craidy (2008).
3. A criminalística é o conjunto de conhecimentos técnicos voltados para a produção de provas forenses, enquanto a criminologia é o estudo interdisciplinar do fenômeno criminal.

um nó fundamental entre as questões que envolvem perspectivas libertárias na educação e na criminologia – diretamente relacionadas com a dimensão do castigo – assim como especialmente na *resposta conservadora* a essas perspectivas. Para tanto, como mero exemplo ilustrativo, apresento o diagnóstico de um pensador seminal nos estudos culturais em educação – Stuart Hall⁴ – nas décadas de 1970 e 1980 em torno à ascensão do thatcherismo na Inglaterra, a fim de explicitar como projetos que violentam a educação hoje em dia – como a “Escola sem Partido”⁵ – estão diretamente conectados a uma rede discursiva que Hall denominava “populismo autoritário” e como os fenômenos criminal e educacional são decisivos na constituição desse campo discursivo.

Com isso, busco salientar que para compreender o campo político do “populismo autoritário” em vertiginoso crescimento mundial hoje em dia – incluindo o Brasil – é necessário escavar essa genealogia que remete a um conjunto de ideias que, ao mesmo tempo em que disseminava o combate ao Estado de bem-estar social, conquistava a hegemonia popular a partir do discurso da ordem e do punitivismo. Foi nesse pacote que a ideia de combate ao discurso de esquerda no âmbito das escolas e das universidades inaugura um clima de paranoia conversadora que ataca diretamente a educação, sendo hoje repetido *ipsis litteris* pelos *think tanks* na nova direita brasileira.

2. A CRIMINOLOGIA CULTURAL: ESSA DESCONHECIDA NOS ESTUDOS CULTURAIS BRASILEIROS

Como é de hábito em todos os campos acadêmicos, há um raro diálogo entre áreas tão afastadas quanto a criminologia – tradicionalmente afeita à área do direito – e os estudos culturais em educação, que costumam ser debatidos na área da pedagogia. Apesar dos avanços retóricos em torno à interdisciplinaridade, sabemos que na prática os órgãos formais de avaliação e as práticas dos respectivos campos tampouco parece estimular uma perspectiva mais aberta, em geral repetindo o gesto de fechamento epistemológico em torno a um *framework* rígido e exclusivo a fim de “demarcar a área” e, com isso, obter financiamentos de pesquisa, prestígio institucional e autoridade em uma posição específica. Infelizmente, isso produz um tipo de obscuridade comum à ciência especializada, impedindo vínculos claros entre temáticas que poderiam ser tratadas conjuntamente, uma vez que o fenômeno respectivo, na sua realidade social, não é dividido em fragmentos alheios uns aos outros.

A própria percepção da criminologia como área jurídica, comum a áreas externas ao direito quando analisam a violência, é equivocada. Embora ainda afeita formalmente ao direito, a criminologia brasileira vem cada vez mais ganhando independência do respectivo contexto, sendo muito mais – tal como os próprios estudos culturais – um ponto de

4. Ver Costa, Wortmann e Silveira (2014).

5. Sobre o tema em contexto brasileiro, conferir Saraiva & Vargas (2017) e Macedo (2017).

encontro de diversas disciplinas em torno a um mesmo nó temático que envolve transgressão, desvio, rotulação e violência (CARVALHO, 2010; PANDOLFO, 2010). Ainda que do ponto de vista institucional não raro ocorra essa vinculação, hoje em dia não seria possível deixar de afirmar que psicanalistas como Maria Rita Kehl, Jurandir Freire Costa ou Joel Birman, antropólogos como Luiz Eduardo Soares, Teresa Caldeira e Karina Biondi, ou ainda críticos da teoria literária, como João Camillo Penna e Alexandre Nodari, deixam de produzir contribuições que, direta ou indiretamente, têm impacto sobre o campo da reflexão criminológica⁶. Há, por isso, uma coincidência de tanto os estudos culturais quanto a criminologia estarem voltados para a *articulação* de diferentes áreas de modo contextual e político (GROSSBERG, 1992; AMARAL, 2020). Nessa perspectiva, a definição a seguir de estudos culturais não poderia se encaixar perfeitamente para a Criminologia?

“Os Estudos Culturais não constituem um conjunto articulado de idéias e pensamento. Como dizem seus cronistas mais contundentes, eles são e sempre foram um conjunto de formações instáveis e descentradas. Há tantos itinerários de pesquisa e tão diferentes posições teóricas que eles poderiam ser descritos como um tumulto teórico.” (Costa, Silveira & Sommer, 2003).

Além disso, a vinculação da criminologia ao universo jurídico – que parece vir embutida no respectivo nome (crime, por definição, é uma noção legal)⁷ – pode ser relativizada pelo fato de que em outros países, como EUA, Canadá, Inglaterra e Holanda, a temática costuma ser trabalhada pela sociologia e associada ao *desvio* (FIGUEIREDO DIAS & COSTA ANDRADE, 1992, p. 72-75; ANITUA, 2008, p. 457 e ss.). Uma longa digressão – que mereceria outro estudo – seria possível em relação à conexão e influência, visível ou invisível, de sociólogos seminais para a criminologia, como Howard Becker, Harold Garfinkel e Erwin Goffman, sobre os estudos culturais (em todas as áreas que atuam, como educação, comunicação, história e teoria literária) e as respectivas ideias de identidade, representação e diferença. Não por acaso, hoje cresce o interesse e a construção de uma área específica para investigação do fenômeno da violência nas ciências sociais brasileiras.

A associação mais corriqueira no senso comum em torno à criminologia é com o estudo, por exemplo, de psicopatas criminais, como recente *best-seller* brasileiro apresentou ao grande público. No entanto, para além de críticas pontuais (CARVALHO,

6. Para evitar a proliferação de referências sem conexão direta com o texto, mencionei apenas o nome dos autores/as.
7. No Brasil, tanto o Código Penal quanto a Constituição adotam o princípio da legalidade, que significa que “não há crime nem pena sem lei que o defina”, isto é, crime é essencialmente uma construção jurídica. Apesar disso, podemos ver diversos esforços teóricos, como vamos tratar, para superar esse atrelamento estrito ao campo jurídico por parte dos criminólogos.

2015) que se pode fazer em relação a esse exemplo específico, pode-se dizer que é totalmente devedor do que se nomeia *paradigma etiológico*, no qual a investigação se baseia numa noção causal de criminalidade e procura identificar, de acordo com a herança do Positivismo de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Rafael Garófalo, a etiologia do “homem criminoso” (ANITUA, 2008). Hoje, no entanto, a criminologia em geral define-se a partir do *paradigma da reação social*, que consiste no exame de como as diversas agências de controle social constroem o fenômeno criminal. Para especificar por meio de uma analogia simples, trata-se da mesma diferença entre o modelo clínico e o modelo cultural nos estudos de deficiência na educação. Da mesma forma que os estudos de deficiência deslocam o diagnóstico clínico para a percepção social da deficiência como patologia, também a criminologia deixa de considerar o crime em si algo dado, para focar na reação social como construtora da interação rotulada como tal (DINIZ, BARBOSA & SANTOS, 2009). Não por acaso, aliás, todos esses “anormais” – no sentido foucaultiano – estiveram na mira das políticas exterministas ao longo da história. Na verdade, o que está em jogo aqui é mais que uma simples analogia. Tanto o paradigma dominante na criminologia, crítica e cultural, quanto nos estudos culturais em educação, as fontes teóricas são praticamente as mesmas: a recepção da virada linguística por parte das ciências sociais, amparadas em um modelo intersubjetivo de construção da identidade a partir das diferenças (o *interacionismo simbólico*, sobretudo), e também as possibilidades epistemológicas abertas pelo pensamento de Michel Foucault, Gilles Deleuze e demais filosofias que se debruçam sobre a questão da biopolítica e dos modos de subjetivação.

A Criminologia cultural – cujas matrizes são exatamente os estudos culturais e o pós-modernismo – busca uma compreensão não judicativa da transgressão, entendendo-a como uma forma de subjetivação social. No lugar da causalidade etiológica, a compreensão do *sentido cultural* da ação criminal (FERRELL & HAYWARD, 2017; FERRELL, HAYWARD & YOUNG, 2008; CARVALHO, 2010). A angulação político-metodológica também parece conter muitas semelhanças. Os estudos culturais em educação definem-se pela investigação das formas como o poder modula as práticas culturais, pela compreensão da complexidade contextual das ações e, sobretudo, por uma nova partilha do conhecimento entre o conhecedor e o conhecido, contribuindo para uma ação política radical (COSTA, SILVEIRA E SOMMER, 2003, p. 43). A Criminologia Cultural, por sua vez, também se dedica a investigar a pervasividade do poder e as respectivas transgressões e resistências, aproximando, por exemplo pelo conceito de ação-limite, levando a uma reimaginação da metodologia, sintonizando-se com significado, simbolismo e emoção compartilhada (FERRELL, HAYWARD & YOUNG, 2008, p. 64-65). Ambos contêm um significado político imediato de análise e, simultaneamente, intervenção.

Muitos caminhos de aproximação, portanto, são possíveis. Em seguida desenvolvo uma linha de convergência apenas exemplificativa a partir da genealogia do que Stuart Hall denomina “populismo autoritário”, que inicia na construção de um discurso popular contra o estado de bem-estar social nos idos dos anos 70 e hoje podemos visualizar no Brasil, por exemplo, com a proposta “Escola sem Partido” e do “bolsonarismo

popular” (PINTO NETO & CIPRIANI, 2021). Não postulo, no entanto, qualquer causalidade direta ou equivalência total entre as situações, nem tampouco busco canonizar como absoluta a descrição de Hall em torno às desventuras da conjuntura dos anos 70 e as que vivemos hoje em dia. Hall é tomado como paradigma pelo seu papel central para os estudos da cultura, que atravessam tanto educação quanto criminologia. Trata-se, simplesmente, de um exercício exemplificativo que busca, por meio de um experimento comparativo, apresentar as possibilidades construtivas desde a *interface* entre Criminologia Cultural e Estudos Culturais em Educação.

3. A ASCENSÃO DA IDEOLOGIA THATCHERISTA E O NOVO SENSO COMUM DA POLÍTICA

Nos idos dos anos 70, Stuart Hall dedicou uma série de ensaios sobre conjuntura para entender o fenômeno da ascensão do thatcherismo e crise da esquerda. Os ensaios foram compilados em pelo menos dois volumes – *Policing the crisis* e *The hard road to renewal: thatcherism and the crisis of left* (1978 a 1988) –, nos quais os dilemas do Partido Trabalhista em seu período final de hegemonia são cotejados com um movimento desde baixo que combina o conservadorismo moral de viés punitivista com o ultraliberalismo econômico. Se Hall hoje é lido fundamentalmente pela sua contribuição para os estudos culturais e em torno a conceitos como identidade, diferença e diáspora, naquele período as reflexões envolviam uma aplicação de ferramentas gramscianas para compreender a disputa por hegemonia que Thatcher construiu. Hall tem uma aproximação não dogmática, polêmica e intelectualmente honesta dos dilemas do período, apontando fragilidades na mesma medida em que busca soluções concretas para o avanço reacionário que acabou se produzindo. A partir disso, inclui críticas ao materialismo dialético do marxismo ortodoxo, a ausência do debate racial e feminista na esquerda, da incompetência de o pensamento radical dar respostas aos problemas, não raro os denegando, assim como, finalmente, busca alternativas existentes em organizações, movimentos e estratégias políticas para reagir à crise e reconstruir a esquerda.

Assim, Hall visualizava naquele momento, a partir das suas análises de conjuntura, um verdadeiro *turning point* histórico no contexto britânico, estando o thatcherismo envolvido com uma recomposição e fragmentação de relações históricas entre classes e partidos, as bordas mutantes entre estado e sociedade civil, público e privado, a emergência de novas arenas de contestação e novos antagonismos, novos movimentos sociais, sujeitos e identidades. O thatcherismo, nesse sentido, articula um discurso entre a defesa do “livre mercado” e o *homo economicus* e os temas orgânicos da tradição, família e nação, respeitabilidade, patriarcalismo e ordem (HALL, 1990, p. 2). Hall define, assim, o projeto thatcherista como “modernidade regressiva”, isto é,

“uma tentativa de ‘educar’ e disciplinar a sociedade em torno a uma versão da modernidade particularmente regressiva por meio de uma paradoxal manobra para trás em

direção a uma versão igualmente regressiva do passado.” (HALL, 1990, p. 2, tradução livre).

O mérito do *thatcherismo*, segundo Hall, é articular diferentes interesses sociais e econômicos dentro do mesmo projeto político (HALL, 1990, p. 4-5). A análise convencional das classes da época, baseada na transitividade entre o político e o econômico, não seria capaz de diagnosticar com precisão a transformação material em termos de classes e identidades da qual o próprio *thatcherismo* era tanto produto quanto agente. O “populismo” de Thatcher consegue produzir uma inesperada adesão entre os descontentes, vencendo a disputa ideológica pelos “corações e mentes da maioria da gente ordinária” independentemente de qualquer força externa, como as teorias nas quais a esquerda se baseava a esquerda à época costumava acusar (HALL, 1990, p. 6). Rechaçando totalmente a ideia de “falsa consciência” e sempre destacando que a natureza contraditória de certas assunções do projeto não era um óbice à sua implementação, Hall analisa a ascensão do *thatcherismo* como política hegemônica, em termos gramscianos, em contraponto ao pacto corporativista que guiava a política do Partido Trabalhista ao longo dos anos anteriores (HALL, 1990, p. 7, 10, 20-21, 188). O novo projeto comandado pela “Dama de Ferro” buscava redefinir o senso comum, naturalizando-se e operando inconscientemente entre as pessoas comuns nos seus cálculos práticos e ordinários do dia a dia (HALL, 1990, p. 8).

4. A REVOLTA NEOCONSERVADORA DIANTE DAS PEDAGOGIAS CONTRACULTURAIS

Utilizando o conceito de Stanley Cohen construído a partir da criminologia, Stuart Hall mostra, ainda em 1978, como o clima de ascensão discursiva da nova hegemonia *thatcherista* foi obtido por meio de “pânicos morais” (*moral panics*), cruzando educação, política e criminalidade:

“A opinião pública é constantemente e ininterruptamente ensinada em posturas sociais autoritárias pelo método de ‘pânicos morais’ patrocinados: o pânico habilmente elevado em torno da educação abrangente, padrões em queda e ‘vermelhos’ nas salas de aula é um dos exemplos mais eficazes e dramáticos – um exemplo de como, por meio de uma questão aparentemente ‘não política’, o terreno da consciência social está preparado exatamente para aquele desenlace político exigido pelos ‘tempos de ferro’ em que estamos entrando” (Hall, 1990, p. 24, tradução nossa).

O clima de paranoia da época combinava elementos de acusações de “permissividade” (com criminosos e *hooligans*, por exemplo) e conspirações socialistas nas instituições educacionais e nas associações diversas. Segundo Hall, criava-se uma polarização entre “um país vítima de um avanço furtivo do coletivismo socialista”, de um lado, e

a contraposição do “pequeno homem”, o “cidadão privado, contra os tentáculos anônimos do estado inchado”, tornando a demanda pela extinção do Estado de bem-estar “respeitável” e ganhando inúmeros convertidos. Ao lado disso, um eixo ainda mais poderoso forma-se em torno à *disciplina social*, com um ataque frontal à ideia de igualdade e a completa reconstrução de uma ética da competitividade. Imagens como a de adolescentes grávidas, alcoolismo, ofensas sexuais e crimes sádicos são usadas como elementos para atacar os “vastos detritos deixados pelo socialismo”, afunilando-se em um discurso moral que busca atacar parasitas e sindicalistas (HALL, 1990, p. 26-27, 46-47; GROSSBERG, 1992, p. 249, 284; no campo da Criminologia, ver descrições similares com WACQUANT, 2001, p. 43-49; YOUNG, 2002; GARLAND, 2002, p. 131-135). A educação, nesse sentido, ocupou – ainda segundo Hall – um lugar importante no quesito:

“O pânico com a queda dos padrões e o analfabetismo da classe trabalhadora, os medos em relação aos professores politicamente motivados na sala de aula, as histórias assustadoras sobre a escola urbana ‘violenta’, sobre a adulteração dos padrões através da imigração e assim por diante, viraram a maré com sucesso na esfera da educação para temas e objetivos estabelecidos pelas forças do direito.” (Hall, 1990, p. 52, tradução nossa).

A década de 1960 viu a emergência de uma ampla sintonia entre os movimentos libertários na educação, com a proposta de desescolarização de Ivan Illich, por exemplo, e a crítica anticarcerária de Goffman e Foucault, por outro, é patente. É possível, ainda, colocar no mesmo diapasão os movimentos antipsiquiátricos e antimanicomiais do período. Isso é facilmente observável pela filmografia do período, com obras como *Laranja Mecânica* (*A Clockwork Orange*, 1971, dirigido por Stanley Kubrick), *Um Estranho no Ninho* (*One Flew Over the Cuckoo’s Nest*, 1975, dirigido por Milos Forman) e *If...* (*If...*, 1968, dirigido por Lindsay Anderson), cujas interfaces são nítidas em um sentido antidisciplinar. Nesse sentido, o populismo neoconservador da nova direita baseava-se na produção de pânico morais em torno do que poderíamos nomear, inspirados nos Estudos Culturais em Educação, de *pedagogias contraculturais*. Se a pedagogia, para esse segmento, não está confinada aos espaços escolares e nem às práticas tradicionais do ensino disciplinar, mas distribuída em diferentes momentos e artefatos culturais ao longo da sociedade (WORTMANN, COSTA & SILVEIRA, 2015), as práticas atacadas mediante pânico moral tinham em comum a subjetivação contradisciplinar (SARAIVA, 2018) (contra a prisão, a escola autoritária, a repressão sexual, a fábrica serializadora, a caridade ascética, o conformismo domesticado), figurando como motivo de desespero para aqueles que trabalham apenas para manutenção do *status quo*.

Hall via o tridente que respondia a tais transformações libertárias diretamente conectado a dois outros pilares além da educação: raça e Lei e Ordem (*Law and Order*). Ao lado da temática do retorno da disciplina às salas de aula, teríamos a defesa dos “valores” e cruzadas morais que banhariam as campanhas políticas somando-se a demandas por

mais policiais, sentenças mais pesadas, melhor disciplina familiar, o crime como índice da desintegração social, entre outras (HALL, 1990, p. 55). A ameaça da raça, até hoje vivíssima na Europa com seus movimentos anti-imigratórios que se traduzem em vitórias da extrema direita na própria Inglaterra (com Boris Johnson), era o terceiro elemento que compunha, ao lado de educação e Lei e Ordem, o tridente do populismo. Na experiência brasileira, não é incomum a equivalência nas reclamações conservadoras entre a Lei permissiva do “juiz que solta”, o “laxismo” penal dos juizes liberais, e a Escola permissiva que não pode disciplinar seus alunos, composta por professores e dirigentes liberais. Essa foi a base do populismo thatcherista (HALL, 1990, p. 82, 144).

No caso dos EUA, Lawrence Grossberg aponta o *backlash* contra o rock como um indicativo do crescimento neoconservador. A regulação do rock mediante censura seria parte de um projeto mais amplo de regular as possibilidades de prazer e identidade como base para oposição política, desmontando o campo político e cultural construído durante os anos 60. Com os ataques ao sexo, às drogas, ao consumismo e ao rock, os novos conservadores buscavam restabelecer a disciplina necessária, que acreditavam ter sido perdida, para a reprodução da ordem social e produção do capital mediante um “niilismo com final feliz” (GROSSBERG, 1992, p. 10, 295-296). Como trabalhos recentes em Criminologia Cultural têm buscado apresentar, há uma relação direta entre a música dos anos 60 e 70 e a transgressão contracultural (CARVALHO et al., 2020a e 2020b). Não por acaso, o rock é associado ao barulho, que foi exatamente o que os movimentos contradisciplinares produziram como um todo, desestabilizando as estruturas da vida cotidiana (GROSSBERG, 1992, p. 148 e 2015, p. 243; PINTO NETO, 2020). Costa, Silveira e Sommer apontam para o seguinte caminho nos estudos culturais latino-americanos:

“Enfim: tematicamente os EC da América Latina têm mergulhado nos processos e artefatos culturais de seus povos, na cotidianidade das suas práticas de significação, na contemporaneidade de um tempo em que as fronteiras entre o global e o local se relativizam, se interpenetram e se modificam. Um exame dos sumários de obras publicadas, seminários, jornadas e revistas que têm abrigado trabalhos de EC nos aponta uma variedade temática que congrega, por exemplo, dentro do campo mais amplo da cultura popular urbana, a questão das culturas dos bairros populares, os graffiti, a apropriação e a reelaboração musical, o rock e as subculturas juvenis etc.” (COSTA, SILVEIRA e SOMMER, 2003, p. 38).

Não é difícil identificar a identidade temática e nem a influência invisível da própria criminologia sobre os estudos culturais, uma vez que a designação de “subculturas juvenis”, por exemplo, emerge da investigação criminológica da segunda geração da Escola de Chicago (ANITUA, 2008, p. 497 e ss.). O próprio Stuart Hall, em uma relação que mereceria ser reconstruída, desenvolveu estudos preliminares em conjunto com Tony Jefferson a partir do conceito de *subcultura* para investigar o punk e a sociedade britânica da década de 1970. No volume em questão (HALL e JEFFERSON, 1975), são estudados rastas, skinheads, mods, comunas, roqueiras, entre outros, além de um texto específico

sobre a obra de Howard Becker, cuja influência sobre a criminologia dispensa detalhamento. Aliás, a menção a isso é feita na recapitulação da crise da modernidade de Young:

“Pode-se ver o reflexo dessa transição na teoria subcultural dos acadêmicos. Os inexpressivos autores da teorização subcultural americana da década de 50 e do começo dos anos 60, que perseguiram passivamente objetivos convencionais com meios não convencionais ou, como rebeldes sem causa, apenas inventaram padrões intermediários, tornaram-se ativos e criativos. A subcultura torna-se então um sítio de imaginação, de inovação e resistência, e a teoria subcultural da escola de Birmingham, particularmente, se estabelece e comemora alegremente.” (ver, e.g., HALL e JEFFERSON, 1976, e o comentário em WALTON e YOUNG, 1998) (YOUNG, 2002, p. 29).

Há, portanto, uma relação de dupla via, em que a criminologia oriunda das escolas sociológicas irriga boa parte da epistemologia dos estudos culturais no seu nascedouro, ao mesmo tempo que estes, com suas investigações polimórficas sobre raça, gênero, colonialismo e temáticas afins, irão irrigar posteriormente a criminologia cultural e suas noções de transgressão, contracultura, interesse pela cultura *pop* e emoções compartilhadas.

5. CONCLUSÃO: UM TERRITÓRIO FÉRTIL DE PESQUISA

Um território fértil de pesquisa apresenta-se na interface entre estudos culturais, educação e criminologia. A compreensão de que os movimentos da década de 1960, que atacaram não apenas a questão macropolítica do Estado e do capitalismo, mas as *subjetividades capitalísticas* no sentido que Félix Guattari e Suely Rolnik (2000), por exemplo, atribuíram ao termo, incluindo suas dimensões coloniais, patriarcais, heterocisnormativas e punitivas, é decisiva para perceber que se trata de duas dimensões do mesmo problema. Os próprios escritores abolicionistas, hoje, tentam essa aproximação com a educação criticando a *pedagogia do castigo* (PASSETTI, 2003; AUGUSTO, 2007). Não por acaso, os estudos foucaultianos atuam como ponto de encontro que conecta educação, psicologia social e criminologia – áreas em que os movimentos contradisciplinares prosperam com as lutas pela desescolarização libertária, a desinstitucionalização antimanicomial e o abolicionismo penal (por exemplo, CARVALHO, 2010).

Assim, diversas linhas de estudo conjunto apresentam-se como possíveis a partir da interface. Por exemplo, uma aproximação entre os discursos reacionários que se colocam diante das pedagogias libertárias que envolvem uma nova compreensão do corpo e da subjetividade, desconstruindo normatividades raciais, de gênero e orientação sexual – como uma linha contínua que, a cada “onda” desses movimentos, busca produzir sua “contrarreforma”, tal como a resposta ao rock e às “políticas de prazer” que Grossberg (1992), por exemplo, enfatizou. A utilização do discurso contra a pedofilia, um dos dispositivos mais comuns de pânico moral por tocar em uma nervura sensível para

qualquer pessoa, está entre os mecanismos pelos quais a nova direita ataca as pedagogias contraculturais do corpo e da sexualidade. A relação entre pedagogia e castigo, da instituição escolar à prisão, já tem um *corpus* teórico substantivo de inspiração foucaultiana baseada na analítica das instituições disciplinares. Finalmente, outro ponto de convergência pode aparecer em conexões inusitadas como a relação entre literatura infantil e criminologia crítico-cultural. O abandono do moralismo e da pedagogia do castigo nos livros infantis (SILVEIRA e QUADROS, 2015) pode ser correlacionada à defesa abolicionista de uma superação da cultura punitiva já nos seus alicerces, e não por acaso o *backlash* autoritário mira exatamente os livros infantis como um dos seus principais alvo, basta ver o papel que o “kit gay” teve na construção do bolsonarismo no Brasil (ROMANCINI, 2018; LACERDA, 2019).

Além disso, a dimensão política que aparece, por exemplo, nos estudos de gênero, raça e orientação sexual sempre percorre a temática da *criminalização*. O caso da demanda punitiva em torno ao “discurso de ódio” (*hate speech*) é um exemplo claro, mas a questão é muito mais ampla e envolve um amplo debate sobre a chamada “esquerda punitiva”⁸. Curiosamente, os críticos da demanda punitiva dos movimentos sociais colocam exatamente na educação o papel da construção de “sociabilidades libertárias” capazes de ultrapassar a lógica punitiva (SINGER, 1998, p. 18-19). Trata-se, portanto, de uma intersecção fértil e construtiva a ser explorada nas conexões entre políticas e pedagogias da diferença, de um lado, a analítica da violência, de outro.

Essa aproximação entre criminologia crítico-cultural e estudos culturais hoje é ainda mais nítida devido à incorporação discursivo no novo movimento negro da denúncia do genocídio brasileiro dos jovens negros e pobres. Dados alarmantes trazidos pelos estudos e agências internacionais de direitos humanos, como a Anistia Internacional, indicam que a relação do grupo social com a violência criminal e estatal produzem um verdadeiro buraco populacional que se assemelha a índices de guerra no país. Com isso, movimentos sociais como as Mães de Maio, inspiradas no exemplo argentino, organizam-se para denunciar o estado de coisas (SALVADORI, 2018). Sabendo-se que o novo movimento negro tem forte inspiração nos estudos culturais, a conexão torna-se nítida. Um exemplo claro disso é a progressiva influência de Angela Davis (2003) sobre os estudos feministas negros, considerando que a pensadora norte-americana tomou como epicentro do seu pensamento atual a crítica ao grande encarceramento nos Estados Unidos em detrimento de temáticas que são mais conectadas com identidade e reconhecimento, pauta que parece mais forte nesse momento no contexto político brasileiro. Essa relação, por isso, estabelece-se com a entrada gradual das questões criminológicas,

8. Conferir, sobre o tema, entre muitos exemplos de uma longa discussão, Karam (1996), Masiero (2018), Divan (2020).

passando cada vez a tornar-se um tema central para as reflexões, embora não sem alguns mal-entendidos⁹.

Finalmente, em termos de escopo político, tanto os estudos culturais em educação quanto a criminologia cultural podem colaborar para a forja da aliança imaginada por Grossberg em termos de um “movimento dos movimentos” similar ao que foi realizado pelas contraculturas dos anos 1960, ou seja, uma “unidade articulada na diferença”, como uma organização de multiplicidades política que abarcaram a coexistência de múltiplas formas de organização (GROSSBERG, 2015, p. 238). As diferentes pedagogias contraculturais precisam, de alguma forma, construir uma aliança capaz de resistir aos avanços do rebote fascista que permeia o imaginário dos supremacistas norte-americanos, da xenofobia europeia e da branquitude brasileira. Um encontro *indisciplinar* entre duas *indisciplinas*.

Este texto foi um esforço introdutório a fim de viabilizar esse diálogo e, se possível, contribuir para abrir um campo de estudos que promete uma ampla articulação e retroalimentação recíproca na tentativa de compreender alguns dos principais fenômenos políticos que percorrem as sociedades contemporâneas e envolvem diretamente criminologia e educação.

6. REFERÊNCIAS

- AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da criminologia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- AUGUSTO, Acácio. Anarco-abolicionismo penal: uma proposta para estancar a mentalidade punitiva. *Revista APROPUC*, n. 30, abr.-jun. 2007. Disponível em: [www.nu-sol.org/blog/anarco-abolicionismo-penal-uma-proposta-para-estancar-a-mentalidade-punitiva/].
- CARVALHO, Salo de. Mentes perigosas na academia: sobre plágios, responsabilidades, diagnósticos e estigmas. *Empório do direito*, 2015. Disponível: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/mentes-perigosas-na-academia-sobre-plagios-responsabilidades-diagnosticos-e-estigmas>. Acesso em 18.01.2021.

9. Um exemplo desse desentendimento semântico deu-se na visita recente de Davis ao Brasil, quando alguns grupos cujo enfoque em relação à prostituição é alinhado com a demanda de extinção e criminalização, confundiram o chamado “feminismo abolicionista” com o *abolicionismo penal*, movimento que critica o encarceramento e a lógica punitiva como elemento de mediação dos conflitos (DAVIS, 2003, p. 110 e ss.). A palestra foi transcrita em [<https://afropinioes.wordpress.com/2017/07/28/angela-davis-nao-ao-feminismo-carcerario-e-sim-ao-feminismo-abolicionista/>].

- COSTA, Marisa Vorraber; SILVEIRA, Rosa Hessel; SOMMER, Luis Henrique. Estudos culturais, educação e pedagogia. *Revista Brasileira de Educação*, n. 23, maio-jun.-jul.-ago. 2003.
- COSTA, Marisa Vorraber; WORTMANN, Maria Lucia; SILVEIRA, Rosa Hessel. Stuart Hall: tributo a um autor que revolucionou as discussões em educação no Brasil. *Educação e Realidade*, v. 39, n. 2, p. 635-649, abr.-jun. 2014.
- CRAIDY, Carmen. Apresentação da Seção Temática Juventude, Violência e Educação. *Educação e Realidade*, 33 (2), 11-14, jul.-dez. 2008.
- DAVIS, Angela. *Are prisons obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003.
- DAVIS, Angela. "Não ao feminismo carcerário e sim ao feminismo abolicionista", 2017. Transcrito por Naruna Costa e traduzido por Raquel de Souza. Disponível em [<https://afropinioes.wordpress.com/2017/07/28/angela-davis-nao-ao-feminismo-carcerario-e-sim-ao-feminismo-abolicionista/>]. Acesso em: 19.08.2018.
- DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Sur, Rev. int. direitos human.* 6 (11), dez. 2009.
- DIVAN, Gabriel. *Revolução permanente: ensaio crítico sobre o discurso garantista e a racionalidade neoliberal*. Porto Alegre: Elegância Juris, 2020.
- FERREL, Jeff, HAYWARD, Keith & YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. London: SAGE, 2008.
- FIGUEIREDO DIAS, Jorge de & COSTA ANDRADE, Manuel da. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 1992.
- GARLAND, David. *The Culture of Control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- GROSSBERG, Lawrence. *We gotta get out of this place: popular conservatism and postmodern culture*. New York: Routledge, 1992.
- GUATTARI, Félix & ROLNIK, Suely. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- HALL, Stuart. *The hard road to renewal: Thatcherism and the crisis of the left*. London: Verso, 1988.
- HALL, Stuart et al. *Policing the crisis: mugging, the State and Law and Order*. 2. ed. London: MacMillan International/Red Globe Press, 2013.
- JULIÃO, Elionaldo e ONOFRE, Elenice. Apresentação à Seção Temática Educação em Prisões. *Educação e Realidade*, 38 (1), jan.-mar. 2013.
- KARAM, Maria Lucia. A esquerda punitiva (1996). *Blog da Boitempo*. Disponível em: [<https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/28/a-esquerda-punitiva/>]. Acesso em 18.01.2022.
- KARAM, Maria Lucia. *Ainda sobre a esquerda punitiva*. Disponível em: [<https://sxpolitics.org/ptbr/ainda-sobre-a-esquerda-punitiva-por-maria-lucia-karam/6348>]. Acesso em: 18.01.2022.

- LACERDA, Marina Basso. *O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro*. Porto Alegre: Zouk, 2019.
- MACEDO, Elizabeth. As demandas conservadoras do movimento Escola Sem Partido e a Base Nacional Curricular Comum. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 139, p. 507-524, jun. 2017.
- MASIERO, Clara. *Lutas sociais e política criminal: os movimentos feminista, negro e LGBTQ e a criminalização das violências machista, racista e LGBTQfóbica no Brasil*. (Tese de Doutorado) – apresentada no PPG em Direito da UNISINOS. São Leopoldo: 2018.
- PANDOLFO, Alexandre. *A criminologia traumatizada: um ensaio sobre violência e representação dos discursos criminológicos hegemônicos no século XX*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- PASSETTI, Edson. Economia política do castigo. *Jornal Libertários*, v. 2, São Paulo: Imaginário, 2003, p. 28-29. Disponível em: [www.nu-sol.org/blog/economia-politica-do-castigo-edson-passetti/]. Acesso em: 18.01.2022.
- PINTO NETO, Moysés & CIPRIANI, Marcelli. Populismo autoritário e bolsonarismo popular: caminhos comparados do punitivismo a partir de Stuart Hall. *RCC*, v. 1, n. 1, p. 41-56, 2021.
- ROMANCINI, Richard. Do “kit gay” ao “monitor da doutrinação”: a reação conservadora no Brasil. *Contracampo*, Niterói, v. 37, n. 02, ago.-nov. 2018.
- SALVADORI, Fausto. “Mães de Maio relembram os filhos que a polícia matou – e a mãe que tombou”. *Ponte Jornalismo*, 12.05.2018. Disponível em: [https://ponte.org/maes-de-maio-relembra-filhos-que-a-policia-matou-e-uma-mae-que-tombou/]. Acesso em: 19.08.2018.
- SARAIVA, Karla. Educação, espaço, tempo: conexões. *Em Aberto*, v. 31, n. 101, p. 23-40, jan.-abr. 2018.
- SARAIVA, Karla & VARGAS, Juliana Ribeiro de. Os perigos da Escola sem Partido. *Teias*, v. 18, n. 51, 2017.
- SILVEIRA, Rosa Maria Hessel & QUADROS, Martha Campos de. Crianças que sofrem: representações da infância em livros distribuídos pelo PNBE. *Literatura e Infância, Estud. Lit. Bras. Contemp.*, (46), dez. 2015.
- SINGER, Helena. Direitos humanos e volúpia punitiva. *Revista USP* (37), São Paulo, p. 10-19, mar.-maio 1998.
- WORTMANN, Maria Lucia; COSTA, Marisa Vorraber; SILVEIRA, Rosa Hessel. Sobre a emergência e a expansão dos Estudos Culturais em educação no Brasil. *Educação* (Porto Alegre, impresso), v. 38, n. 1, p. 32-48, jan.-abr. 2015.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.



PESQUISAS DO EDITORIAL

ÁREAS DO DIREITO: Penal

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A necropolítica criminal brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado, de Isabella Miranda – *RBCCrim* 135/231-268;
- Criminologia cultural, de Keith Hayward, Jeff Ferrell e Michelle Brown – *RBCCrim* 193/37-65;
- Frantz Fanon e criminologia crítica: pensar o estado, o direito e a punição desde a colonialidade, de Jonhatan Razen Ferreira Guimarães e Marcos Vinícius Lustosa Queiroz – *RBCCrim* 135/307-341;
- O controle penal moderno: colonialidade do poder e aprisionamento feminino, de Camila Damasceno de Andrade – *RBCCrim* 129/69-105;
- Os movimentos de descriminalização: em busca de uma racionalidade para a intervenção jurídico-penal, de Celso Eduardo Faria Coracini – *RBCCrim* 50/237-279; e
- Populismo penal: o que nós temos a ver com isso?, de Luiz Phelipe dal Santo – *RBCCrim* 168/225-252.